



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 004/26**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no RGC, no REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2026 (Campeonato Carioca), e

Considerando a necessidade de se resguardar os interesses comerciais do Campeonato Carioca, especialmente no que se refere à potencialização da exposição das marcas parceiras da competição, patrocinadores que acreditaram na valorização do produto Campeonato Carioca e empresa compradora dos direitos de transmissão, fontes fundamentais de recursos e custeio;

Considerando o respeito aos torcedores e a todos que acompanham *in loco* ou de forma remota as partidas de seus clubes e ídolos, na esperança de vê-los a caminho de títulos e conquistas que fazem medrar o surgimento e crescimento de novos adeptos;

Considerando que somente nesta primeira fase de apenas seis partidas para cada competidor, nenhum dos chamados clubes formadores recebeu quota inferior a R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) por cada partida, e nenhum dos quatro grandes clubes recebeu quota inferior a R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais) por cada partida, independentemente do resultado e de qualquer outra fonte de receita;

Considerando que o futuro comercial coletivo está, dentre inúmeros fatores, diretamente relacionado à qualidade da entrega e desempenho atual;

Considerando que de forma unânime, os clubes participes assumiram o compromisso de zelar, promover, proporcionar e contribuir para o sucesso coletivo do Campeonato Carioca;

Considerando que os participantes do Campeonato Carioca, por unanimidade, aprovaram diretrizes determinando que todo clube que sem justo motivo, após a 3ª Rodada da Taça Guanabara, deixar de utilizar sua equipe considerada principal, assim reconhecida pelo DCO da FERJ, perderá o valor correspondente a totalidade de sua cota fixa mínima de direito de transmissão do contrato coletivo e, caso já a tenha recebido ou não faça jus, pagará uma multa equivalente a cota mínima estabelecida para o infrator, cota essa que será revertida na forma do artigo 43 do REC em benefício dos demais clubes participantes do campeonato;

Considerando a competência determinada pelo artigo 34 do REC e o dever de zelar para que o REC não seja desrespeitado ou violado por interesses individuais que possam influir em detrimento dos interesses coletivos e institucionais, principalmente neste momento decisivo da Taça Guanabara em que a combinação de resultados irá influir decisivamente na classificação das equipes para as quartas de final

RESOLVE:

Recomendar aos clubes que se abstenham de utilizar equipe alternativa ou similar, e se apresentem com equipe formada com o mínimo de 7 (sete) de seus atletas principais, reconhecidos e sabidamente titulares do elenco.

Ratificar e Alertar a todos os clubes sobre a necessidade cumprimento das disposições do artigo 43 do REC, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no referido dispositivo.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**